



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	JULGAMENTO DE DENÚNCIA – PRIMEIRA INSTÂNCIA

DELIBERAÇÃO Nº 021/2023 – CE-CAU/RS

Julgamento da denúncia cadastrada no SiEN sob o nº 69. Improcedência.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, no dia 30 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os trâmites previstos nos artigos 65 a 71 do Regulamento Eleitoral, que tratam dos trâmites dos processos de denúncia;

Considerando o recebimento da denúncia nº 69, devidamente cadastrada no SiEN, que alega infrações ao artigo 21, III, 'a' e 'b', do Regulamento Eleitoral, bem como aos itens 2 e 7 da Deliberação nº 005/2023, por parte da chapa 02;

Considerando a defesa apresentada pela chapa denunciada;

Considerando o relatório e voto apresentados pelo sr. Relator;

DELIBEROU:

- 1- Por unanimidade, julgar pela improcedência da denúncia, pois a alegação de que *“as postagens de campanha da Denunciada não cumprem o art. 21 do Regulamento Eleitoral, reafirmado pela Deliberação 005/2023 da CE-CAU/RS, onde restou respondido no seu item 7 que “As entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas podem reproduzir/repostar material de campanha das chapas, porém sem a edição do conteúdo (os conteúdos devem ser gerados exclusivamente nos sites que as chapas informaram quando do registro da candidatura)”* não ficou demonstrada, sendo que a resposta oferecida pela chapa denunciada demonstra que as postagens referidas constavam do portfólio de propagandas registradas em site próprio dessa chapa, devidamente registrado conforme art. 21, parágrafo 2º, do Regimento Eleitoral.
- 2- Devem as partes (denunciante e denunciada) atentarem aos prazos previstos no Regulamento Eleitoral para a interposição de recurso, caso queiram.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 30 de outubro de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio
Coordenador da CE-RS

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Geraldo da Rocha Ozio	X			
Coordenador-Adjunto	Nelson Moraes da Silva Rosa	X			
Membro	Patrícia de Freitas Nerbas	X			

Histórico da votação:

Data: 30/10/2023

Matéria em votação: Julgamento de relatório e voto – Denúncia nº 66 (SiEN)

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador): Geraldo da Rocha Ozio

Assessoria Técnica: Claudivana Bittencourt e Tiago Ribeiro da Silva

Porto Alegre, 30 de outubro de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio
Coordenador da CE-RS